



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



INDICAÇÃO Nº 039 /2025

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O Vereador que esta subscreve, nos termos do artigo 212 do Regimento Interno, depois de ouvido o plenário, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Cabeceira Grande que providências objetivando enviar a Casa Projeto de Lei para regulamentação da autorização dos servidores da educação ter direito a merenda escolar nas dependências das escolas.

Câmara M. de Cab. Grande-MG

DESPACHO DE PROPOSIÇÕES

☒ Recebido. ☒ Número de. ☒ Publicação.

☐ Distribua-se às Comissões Competentes.

Cab. Grande-MG, 28/04/2025

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS <u>275</u>	SOB O Nº <u>9822</u>
ÀS <u>14:00</u>	HORAS.
CAB. GRANDE-MG <u>28/04/2025</u>	

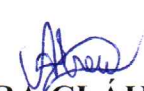
Historicamente, observa-se que, no cotidiano das escolas públicas municipais, os profissionais da educação, como professores e demais profissionais da educação básica já compartilha de forma espontânea e solidária da alimentação escolar ofertada aos estudantes, sobretudo como um gesto de integração e de fortalecimento dos laços comunitários. No entanto, essa prática, consolidada ao longo dos anos, não dispõe de regulamentação formal, o que pode ensejar interpretações equivocadas ou inconsistência administrativas.

Cabeceira Grande - MG, 28 de abril de 2025.


VEREADOR YSAIAS DE SOUSA - PL


VEREADOR EVALDO GORDO - PSDB


VEREADOR AURÉLIO DA GUIA - PSDB


VEREADORA CLÁUDIA ABREU - PL